

A autoria da presente proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a doação de  
imóvel público dominial ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e  
dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a doar ao SENAI, o  
imóvel dominial objeto da Matrícula nº 129.480, do 1º CRIA, com área territorial de  
24.062,94 m<sup>2</sup> (Art. 1º); a doação dar-se-á na forma prevista no art. 111, I, “a”, da  
LOM e art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a  
concorrência pública, face ao relevante interesse público (Art. 2º); a doação far-se-á  
por escritura pública, observadas as seguintes condições: a donatária deverá elaborar o  
projeto arquitetônico, no prazo de 01 ano, a contar da data da assinatura da doação,  
podendo haver prorrogação por mais 6 meses; a donatária deverá iniciar as obras de  
construção da unidade no prazo de 02 anos, prazo esse subsequente ao concedido para  
o projeto arquitetônico; as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação  
correrão por conta da donatária (Art. 3º); a doação poderá ser rescindida, determinando  
a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária descumprir as disposições

contidas nesta lei (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei, revogação da Lei nº 9.068/2010 (Art. 6º).

Sobre a matéria que versa esse PL , estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à **existência de interesse público** devidamente justificado, será **sempre precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)*

*I- quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa e concorrência**, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)*

*a) **doação, devendo constar** obrigatoriamente do contrato os **encargos** do donatário, o **prazo** de seu cumprimento e a **cláusula de retrocessão**, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à instalação de uma unidade do SENAI e procedido à avaliação do mesmo (R\$ 1.620.000,00); bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 3º, I, II, III e artigo 4º, desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.**

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, em conformidade com o constante na Lei Orgânica do Município .

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

**§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.** (g.n.) .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 18 de junho de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica